COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento, Área de Serviços Públicos, Lote C – SIA
CEP: 71215-902 – Brasília – DF – Fone: 3465-9247
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 009/2021 – CJU/CEB

***CONTRATO* Nº 009/2021-CJU/CEB – *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DAS RECONSIDERAÇÕES DA PONTUAÇÃO E RANKING DO PROCESSO SELETIVO INTERNO N. º 001/2020* QUE ENTRE SI CELEBRA A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA E SUCESSO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA - ME.**

Cláusula Primeira – Das Partes

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **JOEL ANTONIO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade nº. [redacted]-SSP/MG, CPF [redacted].422.306-[redacted] e por sua Superintendente Administrativa e de Gestão de Pessoas – Substituta, **FERNANDA SANTIAGO SALES**, brasileira, união estável, consultora, célula de identidade n.º [redacted]-SSP/DF, CPF: [redacted].989.051-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, **SUCESSO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA - ME**, com sede no SHN Quadra 01 Conj. A Bl. F Salas 1707, 1708, 1709, 1710 e 1711 parte A, Bairro Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70701-060, CNPJ nº 10.139.860/0001-64, neste ato representado por Lucas Ribeiro Sampaio, brasileiro, Sócio, RG nº [redacted] SSP/DF, CPF nº [redacted].196.561-[redacted], residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria de recursos humanos para subsidiar a CEB - Companhia Energética de Brasília com informações adicionais para análise das reconsiderações da pontuação

e ranking do Processo Seletivo Interno Simplificado Nº 01/2020 já realizado, conforme DOD SEI-GDF - CEB-H/DF/SAG (56654961), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos dos artigos 1º, II e §1º c/c VI da CEBLic.

Cláusula Terceira – Do Procedimento

O contratado deverá executar os serviços na forma delineada na Proposta (56655280).

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R$ 12.437,50 (doze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Cláusula Quinta – Do Pagamento

O pagamento será realizado conforme proposta comercial apresentada (56655280) e documento de justificativa (57112316) constante no processo SEI (00093-00000130/2021-75), em duas parcelas iguais e consecutivas de 50% (cinquenta por cento) cada, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e a segunda até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos trabalhos

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Poderão ocorrer variações no cronograma em função da disponibilidade de informações, considerando as situações em que o desenvolvimento das atividades e etapas do trabalho se encontrem.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obedecerá rigorosamente às condições deste contrato, DOD e proposta comercial (56655280).

Cláusula Oitava – Das Obrigações da CONTRATANTE

8.1 – Constitui obrigação da CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

8.2 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

Cláusula Nona – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima – Das Penalidades

10.1 – Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no art. 21 do CEB LIC.

10.2 – A CONTRATADA não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

Cláusula Décima Primeira – Dos Responsáveis Técnicos

11.1 – A CONTRATANTE terá como responsável técnico a responsável pela Superintendência Administrativa e de Gestão de Pessoas - SAG.

11.2 – A CONTRATADA terá como responsável técnico o senhor Lucas Ribeiro Sampaio.

Cláusula Décima Segunda – Prorrogação da Vigência

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

13.2 – A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3 – A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4 – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.5 – A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB, no estado e local em que se encontrar;

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de março 2021.

CONTRATANTE:

FERNANDA SANTIAGO SALES [redacted] Assinado de forma digital por FERNANDA SANTIAGO SALES:[redacted] Dados: 2021.03.05 16:38:14 -03'00'

FERNANDA SANTIAGO SALES

Superintendente Administrativa e de Gestão de Pessoas – Substituta

JOEL ANTONIO DE ARAUJO [redacted] Assinado de forma digital por JOEL ANTONIO DE ARAUJO:[redacted] Dados: 2021.03.05 16:29:35 -03'00'

JOEL ANTONIO DE ARAUJO

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

PELA CONTRATANTE:

LUCAS RIBEIRO SAMPAIO:[redacted] Digitally signed by LUCAS RIBEIRO SAMPAIO:[redacted] Date: 2021.03.08 12:00:51 -03'00'

LUCAS RIBEIRO SAMPAIO

Sócio

SUCESSO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____